



continuados de limpeza, jardinagem, Copeiragem e porteiro diurno, com fornecimento de profissionais uniformizados, materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, com o propósito de atenderem as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL.

Art. 4º Designar o servidor TELVIO HENRIQUE PEREIRA COSTA, portador do CPF nº.: XXX.222.601-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor A-7, para atuar como SUPLENTE de Fiscal do Contrato, substituindo o titular nos casos de afastamentos legais.

Art. 5º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará a não pagamento das mesmas.

Art. 6º Estabelecer, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).

Art. 7º Estabelecer que, para a consecução do objeto proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a) para atuar como FISCAL do contrato, deverá:

I - Aquele que atua pontualmente;

II - Acompanha, inspeciona, examina e verifica a conformidade da execução contratual com o que foi contrato;

III - Substitui a atuação do gestor, não exercendo poder decisório.

Art. 8º Determinar que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições anteriores; e

Art. 10º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE e PUBLICA-SE.

RUudson ROSA GUERRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 461072

**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0507, DE 16 DE MAIO DE 2024

Retorna militar da reserva remunerada para a inatividade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II e IV, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019;

considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, em especial o seu art. 92; a Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002060783; e

Considerando o teor do Ofício nº 56.278/2024/PM, da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Retornar para a inatividade, a partir de 9 de maio de 2024, a Subtenente PM *158* APARECIDA DE MATOS ARAÚJO, inscrita no CPF nº ***.523.061-**, da reserva remunerada, convocada transitoriamente para o serviço ativo da Polícia Militar por meio da Portaria nº 0238/2023/SSP (SEI nº 60023915).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 461180

PORTARIA Nº 0518, DE 17 DE MAIO DE 2024

Designa gestores do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para o Fundo Estadual (fundo a fundo).

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA

PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 24 de abril de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.272, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0444, de 7 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.281, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016009451,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando o comando insculpido na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos, convênios, acordos e ajustes; as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes; e o previsto no Decreto nº 10.248, de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás; e

Considerando o teor do Despacho nº 430/2024/PM/PM (SEI nº 59961713), da Polícia Militar do Estado de Goiás, resolve:

Art. 1º Designar os militares relacionados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como Gestores e Suplentes representantes da Polícia Militar, dos Planos de Ações Aprovados - FAF/2023, referentes à utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, do exercício financeiro de 2023, devidamente aprovados na plataforma "transferegov", conforme Nota Técnica nº 31/2024/MJ, na área temática de Redução de Mortes Violentas Intencionais - RMVI; Nota Técnica nº 13/2024/MJ, na área temática de Melhoria da Qualidade de Vida - MQV; e Nota Técnica nº 16/2024/MJ, na área temática de Enfrentamento da Violência Contra a Mulher - EVM.

Art. 2º Designar que os servidores indicados como suplentes deverão substituir os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados deverão:

I - acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Adesão e instrumentos normativos que regem a transferência de recursos fundo a fundo,

especialmente quanto à matéria específica por eixo do projeto contemplado, garantindo o início do(s) processo(s) aquisitivo(s) nos prazos máximos previstos na Portaria nº 0239/2024 - SSP (SEI nº 58123307);

II - participar na elaboração de documentos necessários a impulsionar qualquer ato de gestão, imprescindível à execução, fiscalização e prestação de contas do referido projeto;

III - observar e fazer cumprir todos os prazos, bem como, a vigência do instrumento para a execução do objeto; e

IV - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

Art. 4º Estabelecer ainda que os Gestores ora designados apresentarão à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - descrição circunstanciada da execução do convênio;
- II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do convênio; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 5º Estabelecer que os Gestores observem as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).

Art. 6º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 0518, DE 17 DE MAIO DE 2024)

Unidade PMGO	Indicação Gestor(a) Titular	Indicação Gestor(a) Suplente
Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação	Major QOPM *056* Frederico Giovanni Nunes da Silva CPF: ***.964.971-**	Tenente-Coronel QOPM *167* João Batista Espindola CPF: ***.711.921-**
Unidade PMGO	Indicação Gestor(a) Titular	Indicação Gestor(a) Suplente
Comando de Saúde	Major QOSPM *810* Tatiane Ferreira Vilarinho CPF: ***.388.651-**	2º Tenente QOAPM *133* Oresses Marques da Silva CPF: ***.893.011-**
Comando de Saúde	Tenente-Coronel QOSPM *775* Míriam Terezinha Bueno Nogueira Belém CPF: ***.807.411-**	2º Tenente QOAPM *486* Hellen Eterna de Oliveira Silva CPF: ***.488.001-**
Comando de Saúde	2º Tenente QOAPM *868* Caius Mendonça da Cruz CPF: ***.727.311-**	Tenente-Coronel QOSPM *119* Hérica Gomes Falcão CPF: ***.606.691-**

Unidade PMGO	Indicação Gestor(a) Titular	Indicação Gestor(a) Suplente
Grupamento de Radiopatrulha Aérea	Capitão QOPM *363* George Augusto Silva CPF: ***.953.721-**	2º Tenente QOAPM *189* Murilo Damacena Alves Filippesen CPF: ***.107.111-**
Unidade PMGO	Indicação Gestor(a) Titular	Indicação Gestor(a) Suplente
Batalhão de Polícia Militar Maria da Penha	Major QOPM *322* Raquel Cavalcante Campos Fuchs CPF: ***.772.321-**	Capitão QOPM *405* Marcia Elizabeth Soares Mendes Testa CPF: ***.629.601-**

Protocolo 461181

Delegacia Geral Da Policia Civil – DGPC

PORTARIA Nº 321, de 07 de maio de 2024

Aprova o Regimento Interno da Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia/GO.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no artigo 19, inciso XI, da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 e tendo em vista o que consta do processo SEI n.º 202400007032805;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia/GO, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Definir que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar a difusão deste ato administrativo normativo à Chefia de Polícia Judiciária; à Superintendência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Superintendência de Gestão Integrada, à Supervisão da Polícia Civil, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Inteligência da Polícia Civil, à Gerência Técnico-Policial, à 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Goiás e à Central Geral de Flagrantes de Aparecida de Goiânia/GO, para conhecimento e devidos registros.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA 2ª DRP - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL CAPÍTULO I DA CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- São atribuições da Central Geral de Flagrantes e Pronto Atendimento ao Cidadão da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil - 2ª DRP:

I - Coordenar e executar as atividades referentes à lavratura de procedimentos de urgência e emergência inerentes à atuação da Polícia Civil no âmbito da Segunda Delegacia Regional de Polícia do Estado de Goiás (2ª DRP-DGPC-GO).

Art. 2º - Entende-se de natureza de urgência e emergência os seguintes procedimentos:

I - Registro de Atendimento Integrado fora do horário de funcionamento das Delegacias Distritais e Especializadas;

II - Termos Circunstanciados de Ocorrência coercitivos;

III - Boletins de Ocorrências Circunstanciadas coercitivos;

IV - Autos de Apreensão em Flagrante;

V - Autos de Prisão em Flagrante por forças de segurança externa;

a) excepcionalmente poderão ser lavrados procedimentos conduzidos pela própria Polícia Civil.

Parágrafo único: Todos os procedimentos elencados neste artigo devem pertencer à circunscrição da Segunda Delegacia Regional de Polícia.